

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 69

Autoriza aprovação de planta cadastral da cidade de Itatiaiuçu, - sede do município e do distrito de Santa Teresinha de Minas, zona urbana.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes, - decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar a planta cadastral da cidade de Itatiaiuçu, - sede do município, - bem - como a planta do distrito de Santa Teresinha de Minas.

Art. 2º - A planta elaborada e executada pelo Topógrafo Galileu Teixeira Machado, carteira 74-TD - CREA - 4ª Região - Agr.- em setembro de 1965, escala 1: 1.000, deverá ser aprovada mediante assinatura do senhor Prefeito, com menção à data, - e referência a esta lei.

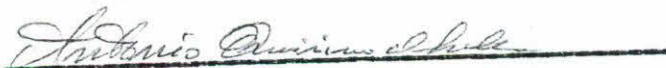
Art. 3º - Para perfeita execução da planta cadastral, poderá o Prefeito declarar de utilidade pública, prédios, edifícios ou as áreas de terreno necessárias à abertura e alinhamento de ruas e praças, mediante desapropriação amigável ou judicial.

Art. 4º - Os arruamentos, alinhamentos e edificações de qualquer natureza dentro da área abrangida pelas plantas cadastrais, - deverão obedecer às prescrições, normas e planos constantes das mesmas - plantas cadastrais da cidade e do distrito.

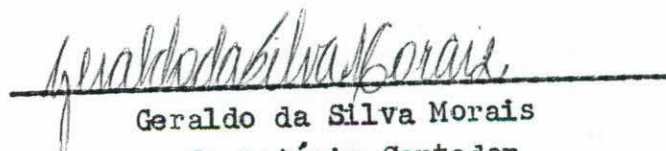
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 28 DE OUTUBRO DE 1965



Antonio Quirino da Silva
Prefeito Municipal



Geraldo da Silva Moraes
Secretário-Contador